



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

LEI MUNICIPAL N 920/2025

De 03 de janeiro de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais decorrentes de seu mandato, em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º. A adesão ao **PROGRAMA BADESC CIDADES** propiciará o aporte de recursos ao Município através de financiamento, para realizar obras de infraestrutura (asfaltamento de vias públicas municipais; aquisição de insumos para asfalto; obra de drenagem pluvial) aquisição de máquina pesada (escavadeira hidráulica).



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Art. 3º. Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º – Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

§ 2º - Os valores descritos neste artigo, serão destinados da seguinte forma:

- a) O valor de R\$2.400,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), destinados à obras de infraestrutura, contemplando asfalto e insumos para asfaltamento de ruas públicas, drenagem pluvial, sistema de esgoto, pavimentação, iluminação;
- b) O valor de R\$1.100,00 (um milhão e cem mil reais) para aquisição de maquina (escavadeira hidráulica);

Art. 4º. Para dar continuidade ao **PROGRAMA BADESC CIDADES**, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



**Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios**

Art. 6º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em contrário.

Entre Rios/SC, 03 de janeiro de 2025.

**EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS
PREFEITO**